

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA



CONVOCATÓRIA Nº 17/09

ASSEMBLEIAS ELEITORAIS DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

De acordo com o disposto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril e dos artigos 11º e 12º do Regulamento Interno deste Agrupamento, convoca-se a **Assembleia Eleitoral do Pessoal Docente e Não Docente** em exercício efectivo de funções em todas as escolas do Agrupamento de Escolas Elias Garcia, para o dia **7 de Outubro de 2009**, com o fim de proceder à eleição dos seus representantes no Conselho Geral.

1 – Normas de funcionamento

1.1 – Apresentação de listas de candidatos:

1.1.1 - Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

1.1.2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, na proporção de um terço dos efectivos.

1.1.3 – As listas do pessoal não docente têm a seguinte composição: dois representantes efectivos e pelo menos um representante suplente.

1.1.4 – As listas do pessoal docente têm a seguinte composição: oito representantes efectivos e pelo menos três representantes suplentes.

1.1.5 – As listas de representantes do pessoal docente devem assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino assim como da categoria dos professores titulares.

1.1.6 – As listas dos representantes do pessoal docente e não docente, serão igualmente rubricadas por todos os candidatos, que assim manifestarão a sua concordância com a inclusão na lista.

1.1.7 - As listas serão entregues **até cinco dias antes** da data indicada para o acto eleitoral - 16 horas do dia 01 de Outubro de 2009 - à Presidente do Conselho Geral Transitório, a qual imediatamente as rubricará e fará afixar em placard identificado para o efeito (placard do Conselho Geral Transitório), na sala de professores da Escola Sede do Agrupamento e no site da escola.

1.1.8 – A Presidente do Conselho Geral Transitório procederá ao envio de cópias das listas entregues a todas as escolas do Agrupamento.

1.1.9 – As listas apresentadas pelos candidatos que representam o pessoal docente, serão designadas por A, B, C,... e as listas que representam o pessoal não docente, por A1, B1, C1,... conforme o número de ordem de entrada.

1.2 – Hora e local do escrutínio:

1.2.1 - A assembleia eleitoral decorrerá no átrio de entrada da Escola Sede do Agrupamento, entre as 10:00 e as 18 horas, salvo se todos os eleitores tiverem votado antes de decorrido esse período de tempo.

1.3 - Composição da mesa da assembleia eleitoral:

1.3.1 - A mesa eleitoral é única, sendo constituída por três membros efectivos (dois docentes, um dos quais preside à mesa eleitoral e um elemento do pessoal não docente) e por dois membros suplentes (pertencentes a cada um dos corpos eleitorais), os quais são escolhidos através de reuniões gerais do pessoal docente e não docente para esse único efeito, convocadas pela Directora.

1.3.2 - Cada lista concorrente poderá indicar um delegado para acompanhar o acto eleitoral.

1.4 – Cadernos eleitorais:

1.4.1 - Até à data prevista para as eleições serão organizados os cadernos eleitorais, separados, para os dois corpos eleitorais, nos quais constarão – devidamente identificados – todos os titulares de capacidade eleitoral activa. Estes cadernos servirão de base ao escrutínio e neles serão descarregados os

votos expressos. Serão entregues ao presidente da mesa, juntamente com os boletins de voto, na abertura do acto eleitoral.

1.5 – Boletim de voto:

1.5.1 – Caso se apresente mais do que uma lista, quer para o pessoal docente, quer para o pessoal não docente, os boletins de voto terão impressos a letra que designa a lista respectiva.

1.5.2 – Caso se apresente uma única lista, quer para o pessoal docente, quer para o pessoal não docente, os boletins de voto terão a indicação de SIM e NÃO.

1.6 – Votação:

1.6.1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio directo, secreto e presencial.

1.7 – Escrutínio:

1.7.1 – Encerrada a votação, serão abertas as urnas e realizado o escrutínio, lavrando-se uma acta que será assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas, se assim o desejarem.

1.7.2 – Da acta lavrada após o escrutínio deverão constar todos os dados indispensáveis à correcta avaliação do processo, nomeadamente: a hora de abertura e fecho da assembleia eleitoral; o número total de votos entrados e a percentagem respectiva; a designação de cada uma das listas e os votos correspondentes a cada uma delas, bem como a percentagem de votos obtidos por cada lista, relativamente aos totais entrados na urna; a indicação de existência ou não de reclamações ao processo eleitoral, bem como da anexação de qualquer documento relativo a este.

1.7.3 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

1.7.4 - Sempre que por aplicação deste método não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

1.7.5 – Sempre que por aplicação do método referido no ponto 1.7.3, não resultarem apurados candidatos de categorias profissionais diferentes, em relação ao pessoal não docente, o último mandato da lista mais votada é atribuído ao primeiro candidato que pertença à categoria profissional não representada.

1.7.6 - Os candidatos não eleitos de cada lista passarão à condição de suplentes.

A Presidente do Conselho Geral Transitório:

(Maria Manuela Moura Domingos)

Agrupamento de Escolas Elias Garcia, 15 de Setembro de 2009